CONTRATO N° 911/2026-PMB

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM** E A **EMPRESA L R V M CONSTRUCAO E INSTALACAO LTDA, CNPJ Nº 25.307.735/0001-93.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.283.040/0001-49, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal o Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, brasileiro, amazonense, viúvo, domiciliado e residente nesta cidade na Avenida Hilma Dutra Estrada do Aeroporto S/N° - Centro, portador do RG. Nº 21139962 - SPP/AM e CPF Nº 740.397.682-72, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e a empresa **L R V M CONSTRUCAO E INSTALACAO LTDA**, com sede na Avenida Nhamundá, Nº 556, bairro: Centro, Cep: 69020-000, Manaus/Am, inscrita no CNPJ Nº 25.307.735/0001-93. Neste ato representado pelo Socio Administrador o Sr. **ALEXANDRE MAGNOS NEVES**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro nascido em 30/12/1972, empresário portador do C.I nº 217676157-SSP/SP e CPF nº 150.965.918-83, residente e domiciliado na Rua Apurinã, nº 243, Bairro: Centro, Cep: 69020-170, Manaus/Am. A seguir denominado de "**CONTRATADO**", resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo Administrativo n°2.618/2025, da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 012/2025-CMC-PMB**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n°. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Conforme as prescrições no artigo 28, inciso II nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal o Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES**, do Município de Barreirinha/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.2. O presente Instrumento tem por objeto a "**Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção de unidades habitacionais na sede do município de Barreirinha/am. conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, de acordo com as condições descritas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus anexos**". na forma discriminada no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM	SERVIÇOS	25	R$ 110.834,67	R$ 2.770.866,92
TOTAL					**R$ 2.770.866,92**

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Projeto Básico/ETP que embasou a contratação;
2.2.2 – Homologação do Certame e Publicação;
2.2.3 - A Proposta da Contratada;
2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2.2.5 – Ordem de Execução de Serviços.

GESTÃO DE CONTRATOS/SEMAP-PMB/2026

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O presente contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

3.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se de material, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência e documentos anexos.

4.3. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, devidamente autorizada e assinada pela Prefeito Municipal ou por servidor competente.

4.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da ordem de serviços.

4.5. Os serviços serão recebidos após a vistoria "in loco" feita pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras, mediante verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, de acordo com as especificações técnicas.

4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8. A obra deverá ser realizada no máximo de 210 (duzentos e dez) dias, a partir da data da emissão da ordem de serviço.

4.9. **Laudo Técnico**

4.9.1. Poderá ser solicitado laudo técnico de todos os produtos descritos na planilha descritiva e quantitativa anexa ao processo a qualquer tempo, a critério da contratante, em laboratório designado pela contratante, para comprovação de qualidade do produto, o prazo para apresentação do laudo será de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação e deve ser entregue na Secretaria de Planejamento e Obras, e assim ser verificado se está atendendo as especificações solicitadas no memorial descritivo e as conformidades que o INMETRO estabelece.

4.9.2. Sendo que os laudos de comprovação serão à custa da Contratada.

4.10. **Proteção Ambiental**

4.10.1. É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

4.11. **Subcontratação**

4.11.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, salvo, em casos autorizados pela contratante.

4.11.2. A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de município de Barreirinha/AM.

4.11.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRÉ-REQUESITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

GESTÃO DE CONTRATOS/SEMAP-PMB/2026

5.1. Os serviços deverão ser executados seguindo estritamente, o projeto executivo e planilha orçamentária, não podendo ser alterado nenhum item ou forma de execução sem autorização prévia da equipe técnica gestora do contrato.
5.2. Deverá ser respeitado a equipe mínima para execução da obra, não podendo a contratada possuir pessoal em menor quantidade do que especificado no cronograma físico-financeiro e no memorial descritivo.
5.3. No memorial descritivo é o local onde está elencado o método de execução e as características de materiais de cada etapa da obra, a planilha orçamentária apresenta os valores e quantidades e a forma que são remunerados cada serviço a ser executado.
5.4. O Cronograma Físico-Financeiro elaborado determina o percentual de serviços a serem executados em cada mês de obra e o desembolso mensal para contratada. Caso, o cronograma elaborado possa ser otimizado pela contratada, ou seja, necessário alguma alteração na ordem de execução dos serviços, **este deve ser encaminhado e aprovado pelo setor técnico do gestor dos contratos antes do início das obras.**
5.5. A contratada deverá dispor de: Mão de obra qualificada; Materiais; Equipamentos; Profissionais técnicos necessários para realização da obra no tempo determinado.
5.6. Não será tolerado pela equipe técnica do gestor do contrato serviços incompletos, sem qualidade, sem parâmetro comprovado nas Normas Brasileiras de Regulamentação, em desacordo com projeto executivo e quaisquer inconsistências identificadas no momento da vistoria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. **Fiscalização:**
6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
6.6.2. A gestão e fiscalização deste contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:
6.6.2.1. GESTOR DO CONTRATO: **WENDERSON DOS SANTOS PIMENTEL**, servidor público Municipal lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, Portador do RG nº 3042440-2 e CPF nº 046.217.752-19, nomeado através do Decreto nº033, de 08 de janeiro de 2026-GPMB para atuar como Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, em atendimento ao Artigo 7°, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021
6.6.2.2. FISCAL DO CONTRATO: **JONATHAN KENNY SOARES DE OLIVEIRA,** servidor público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, na função de Engenheiro Civil – CREA Nº 25671/AM, ato de designação através de Portaria.

GESTÃO DE CONTRATOS/SEMAP-PMB/2026

6.6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
6.6.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas no Art. 5, I ao XVIII da Lei Municipal nº 339, de 27 março de 2024, e no Art. 116 do Decreto Municipal nº 230/2024-GPMB.
6.6.5. Compete aos Fiscal (is) do Contrato exercer as atribuições previstas no Art. 4, I ao IV da Lei Municipal nº 339, de 27 março de 2024, e nos Art. 117 e 118, incisos I, II, e III do Decreto Municipal nº 230/2024-GPMB.
6.6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição será realizada após finalizada a execução de cada conjunto de serviços previstos em cronograma físico financeiro, assim, a contratada tem até a primeira quarta feira de cada mês para encaminhar os arquivos de medição do mês anterior. Após a equipe de fiscalização da contratante terá 10 dias úteis para aprovar ou solicitar correções nos serviços realizados.
7.2 Obrigatoriamente na primeira medição a contratada deverá apresentar comprovante de inserção da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de execução de obra, certidão de abertura de livro de ordem no CREA ou CAU.
7.3 Em todas as medições de obra deverá ser apresentada a Planilha de medição; Planilha de quantitativos; Diário de Obras; Relatório Fotográfico Colorido; Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de todos os empregados alocados na execução do contrato e do Diário de Obra.
7.3.1. O pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos acima.
7.4 Após a aprovação e vistoria in loco por parte da equipe técnica de fiscalização da contratante, deverá ser emitida a Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de FGTS, Certidão de CNTD, atualizados e dentro da validade.
7.4.1. Caso as certidões estejam vencidas ou positivas, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária, até a regularização por parte da contratada.
7.5 No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.
7.6 **Preço**
7.6.1 O valor total do contrato é de **R$ 2.770.866,92 (dois milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).**
7.6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
7.7 **Forma de Pagamento**
7.7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
7.7.2 Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.7.3 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de

GESTÃO DE CONTRATOS/SEMAP-PMB/2026

liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 **Prazo de Pagamento**

7.8.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.9 Condições de Pagamento

7.9.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.9.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentadaexpressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

7.9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.9.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos nafonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9.10.2 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

GESTÃO DE CONTRATOS/SEMAP-PMB/2026

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2026 ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

Órgão	02.000	Poder Executivo
Unidade	02.008	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade	1.018	Construção de Casas Populares
Elemento	4.4.90.51	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

9.9. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.10. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presentecontrato;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presentecontrato;

10.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela

GESTÃO DE CONTRATOS/SEMAP-PMB/2026

Contratada;
10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei n° 14.133/2021;
10.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;
10.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;
10.8 Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
10.9.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
10.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
10.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);
11.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior(art. 137, II, da Lei n° 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
11.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
11.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

GESTÃO DE CONTRATOS/SEMAP-PMB/2026

11.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
11.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n° 14.133, de 2021);
11.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021);
11.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021;
11.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas desegurança da Contratante;
11.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demanda dos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
11.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
11.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
11.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
11.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

12.1 É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:
13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documentoque tenha sido solicitado pelo (a) Administração durante o procedimento;
13.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta emespecial quando:
a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
13.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

GESTÃO DE CONTRATOS/SEMAP-PMB/2026

Administração;
13.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
13.1.4 Fraudar o processo;
13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
13.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
13.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 2013;
13.2 Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1 Advertência;
13.2.2 Multa;
13.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;
13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida noprazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem comopelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/2021.
13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n° 73, de 2022.

GESTÃO DE CONTRATOS/SEMAP-PMB/2026

13.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiverproferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.14 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
15.3. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei n° 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.
17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas, mediante celebração de termo aditivo.

GESTÃO DE CONTRATOS/SEMAP-PMB/2026

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n-° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei n°. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barreirinha/AM, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

17.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de BARREIRINHA/AM, 08 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE

7º TABELIONATO DE NOTAS
Paula Lorranna Cunha da Silva
Escrevente Autorizada

DARLAN TAVEIRA PERES
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CONTRATADA

7º TABELIONATO DE NOTAS
Paula Lorranna Cunha da Silva
Escrevente Autorizada

L R V M CONSTRUCAO E INSTALACAO LTDA
CNPJ Nº 25.307.735/0001-93

TESTEMUNHAS:

Viviane dos S Oliveira
NOME:
RG N° 1493295-4
CPF N° 633504162-68

Valéria Vieira Farias
NOME:
RG N° 1483085-0
CPF N° 846.847.202-68

7º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS
CARTÓRIO FIORETTI
Av. Gabriel Corrêa Pedrosa,15 - Parque Dez de Novembro
PABX: (92) 3611-3610 - www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de ALEXANDRE MAGNO NEVES Dou fé Em Testemunho de Verdade Emitido por PAULA LORRANNA CUNHA DA SILVA - ESCREVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM **RECFIR00045IWOTZ2E4VXBN4R209** 14/01/2026 10:13:49 R$ 17,34 Valide em cidadao.portalseloam.com.br

7º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS
CARTÓRIO FIORETTI
Av. Gabriel Corrêa Pedrosa,15 - Parque Dez de Novembro
PABX: (92) 3611-3610 - www.cartoriofioretti.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de DARLAN TAVEIRA PERES
Dou fé Em Testemunho da Verdade Emitido por PAULA LORRANNA CUNHA DA SILVA - ESCREVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM **RECFIR00045IS2KNLFMBKNCI3U38** 14/01/2026 10:14:29 R$ 17,34 Valide em cidadao.portalseloam.com.br

GESTÃO DE CONTRATOS/SEMAP-PMB/2026

PUBLICAÇÕES LEGAIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 911/2026-PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 911/2026 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM e a empresa **L R V M CONSTRUCAO E INSTALACAO LTDA, CNPJ Nº 25.307.735/0001-93.**

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção de unidades habitacionais na sede do município de Barreirinha/am. conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, de acordo com as condições descritas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus anexos".
PRAZO DE EXECUCAO: 210 (duzentos e dez) dias, a contar da Ordem de Serviço.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
VALOR DO CONTRATO: Valor de R$ 2.770.866,92 (dois milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02.000- Poder Executivo. UNIDADE: 02.008- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PROJETO/ATIVIDADE: 1.018 - Construção de Casas Populares; ELEMENTO: 4.4.90-51-Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 89, da Lei Federal Nº. 14.133/2021.
FUNDAMENTO DO ATO: *CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°012/2025-CMC/PMB.*

BARREIRINHA/AM, 08 de janeiro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

OBS: Publicado no quadro de avisos do Poder Executivo de acordo com a Lei Orgânica do Município e Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Amazonas.

GESTÃO DE CONTRATOS – PMB / 2026
Assinado por 1 pessoa: DARLAN TAVEIRA PERES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://barreirinha.1doc.com.br/verificacao/7F7A-7AF2-3E90-D25B e informe o código 7F7A-7AF2-3E90-D25B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7F7A-7AF2-3E90-D25B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DARLAN TAVEIRA PERES (CPF 740.XXX.XXX-72) em 15/01/2026 10:36:20 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://barreirinha.1doc.com.br/verificacao/7F7A-7AF2-3E90-D25B

Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Barreirinha

PORTARIA Nº 045/2026 – GPMB.

DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JONATHAN KENNY SOARES DE OLIVEIRA, RESPONSAVÉL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº911/2026-PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal e, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

- **R E S O L V E:**

I - DESIGNAR o senhor **JONATHAN KENNY SOARES DE OLIVEIRA**, servidor público municipal desta Prefeitura, na função de Engenheiro Civil CREA N° **25671/AM**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato Nº911/2026-PMB, da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025-CMC/PMB,** celebrado entre a Prefeitura Municipal De Barreirinha e a Empresa **L R V M CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 25.307.735/0001-93**, para a "**Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção de unidades habitacionais na sede do município de Barreirinha/am. conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, de acordo com as condições descritas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus anexos"**, e ainda exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do referido contrato.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 08 de janeiro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n°003, de 02 de janeiro de 2025-GPMB.

Assinado por 2 pessoas: DARLAN TAVEIRA PERES e MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://barreirinha.1doc.com.br/verificacao/77F4-5CB8-6EA3-93C8 e informe o código 77F4-5CB8-6EA3-93C8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 77F4-5CB8-6EA3-93C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DARLAN TAVEIRA PERES (CPF 740.XXX.XXX-72) em 15/01/2026 10:40:00 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA (CPF 601.XXX.XXX-72) em 15/01/2026 10:40:53 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://barreirinha.1doc.com.br/verificacao/77F4-5CB8-6EA3-93C8

Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 15 de Janeiro de 2026 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVII | Nº 4024

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 241, § 1º, I, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Anamã.

Faço saber a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**;

Art. 1º Convocar Sessão Extraordinária da Câmara Municipal para o dia 19 de janeiro de 2026, às 18h00, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal.
Art. 2º A Sessão Extraordinária de que trata o art. 1º terá como finalidade exclusiva a apreciação e votação do **Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; do Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 448, de 06 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Anamã; do Projeto de Lei que dispõe sobre a Alteração da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; e do Projeto de Lei que trata do reajuste do salário dos Conselheiros Tutelares do Município de Anamã**.
Art. 3º Durante a Sessão Extraordinária somente será deliberada a matéria constante da convocação, vedada a inclusão de outros assuntos, nos termos da legislação vigente.
Art. 4º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anamã, 14 de janeiro de 2025.

FLAVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente

OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS
1º Vice Presidente

JANE DOS SANTOS MENEZES
2º Vice Presidente

ENEDINA GONÇALVEZ DE MATOS
1º Secretário

GLICIA CRISTINA NUNES
2ª Secretária

Publicado por:
Andreza Bernardo Jucá
Código Identificador:FC21BE0C

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

CAMARA MUNICIPAL BOA VISTA DO RAMOS
PORTARIA Nº 005/2025-GP-CMBVR.

Autorizo o Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, Augusto Azevedo da Silva, a viajar até a cidade de Maués/AM e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Vereador SILVANO MENEZES RODRIGUES, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, usando das atribuições contidas na Lei nº 250/2015.

RESOLVE:
Art. Autorizar, nos termos da Lei o pagamento de 01 (uma) diária, no valor de global de R$ 579,20 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), no dia 06 de janeiro de 2025, em favor do Vereador AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA, para Custeio das despesas de transporte, pousada e alimentação na Cidade de Maués/AM, onde o mesmo irá tratar assuntos de interesse público e realizar credenciamento na Caixa Econômica Federal e demais reuniões.

demais normas aplicáveis, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e segurança jurídica.

1• DO OBJETIVO

1.1O presente Edital tem por objetivo regulamentar o processo de solicitação de remoção de profissionais da educação da rede municipal de ensino, assegurando critérios objetivos, tratamento isonômico e transparência administrativa.

2• DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O processo de remoção reger-se-á, especialmente, pelas seguintes normas:
I – Art. 31 da Lei Municipal nº 0337/2024, de 21 de fevereiro de 2024;
II – Art. 65 da Lei Municipal nº 100, de 10 de junho de 1997;
III – Edital do Concurso Público nº 0001/2023, especialmente o item 15.9;
IV – Demais normas aplicáveis à administração pública municipal.

3• DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Poderão solicitar remoção os profissionais da educação integrantes do quadro efetivo da rede municipal de ensino de Barreirinha, desde que atendidos os requisitos previstos neste Edital.

4• DAS MODALIDADES DE REMOÇÃO

4.1. A remoção poderá ocorrer:
I – A pedido do servidor;
II – Por permuta entre servidores, mediante anuência expressa das partes e existência de vaga;
III – De ofício, por interesse da Administração, quando houver necessidade do serviço e existência de vaga.

5• DAS ESPECIFICIDADES PARA SERVIDORES CONCURSADOS

5.1. O servidor concursado somente poderá solicitar remoção dentro dos limites da zona para a qual foi aprovado, conforme disposto no item 15.9 do Edital do Concurso Público nº 0001/2023.
5.2. É vedada a remoção para zona diversa daquela de aprovação antes da conclusão do estágio probatório.
5.3. Os servidores em estágio probatório poderão solicitar remoção exclusivamente dentro da zona de aprovação, condicionada à existência de vaga.
5.4. A análise das solicitações considerará, de forma objetiva:
a) Existência de vaga na unidade pretendida;
b) Regularidade funcional do servidor;
c) Avaliação de desempenho referente ao ano letivo de 2025, quando aplicável;
d) Conformidade no preenchimento e entrega dos diários escolares do ano letivo de 2025, no caso de professores.
5.5. As solicitações que não atenderem aos critérios estabelecidos neste artigo serão indeferidas, mediante decisão devidamente motivada.

6• DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

6.1. Havendo número de solicitações superior ao número de vagas disponíveis, será observada a seguinte ordem de prioridade:
I – Maior tempo de efetivo exercício no cargo no âmbito da rede municipal;
II – Maior tempo de exercício na unidade de origem;
III – Maior idade.
6.2. Persistindo o empate, a Comissão de Remoção decidirá de forma fundamentada.

7• DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

7.1. O pedido de remoção deverá ser através do endereço eletrônico https://selecaosemedbae.com entre os dias 19/01/2026 a 23/01/2026.
7.2. A documentação necessária consiste em:
I – Requerimento de remoção devidamente assinado em formato PDF;
II – Declaração de conformidade dos diários escolares do ano letivo de 2025, emitida pelo Setor Pedagógico (para professores) em formato PDF;
III – Avaliação de desempenho funcional referente ao ano letivo de 2025, assinada pelo gestor ou coordenador da unidade escolar em PDF, quando aplicável.
IV – Termo de Posse ou declaração do RH que comprove o tempo de serviço para fins de desempate.
V – Declaração de tempo de serviço emitido e assinado pelo Gestor/Coordenador da unidade escolar que comprove o tempo de atividade exercício na unidade de origem.

8• DA COMISSÃO DE REMOÇÃO

8.1. Fica instituída a Comissão de Remoção da SEMED, responsável pela análise, julgamento das solicitações, apreciação de recursos e emissão de decisões fundamentadas.
8.2. A Comissão será composta pelos seguintes membros:
I – César Tavares Monteiro;
II – Enaira Pimentel Belo;
III – Jucinara Cabral da Silva.

9• DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar das solicitações de remoção no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado.
9.2. O recurso deverá ser realizado através do endereço eletrônico https://selecaosemedbae.com, que decidirá de forma fundamentada.

10• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Remoção, observada a legislação vigente.
10.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Barreirinha/AM, 14 de janeiro de 2026.

KEMESON DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto N. 0007 de 02 de Janeiro de 2025 -GPMB

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:9958F9FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 911/2026-PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 911/2026 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM e a empresa **L R V M CONSTRUCAO E INSTALACAO LTDA,CNPJ Nº 25.307.735/0001-93.**
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção de unidades habitacionais na sede do município de Barreirinha/am. conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, de acordo com as condições descritas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus anexos".
PRAZO DE EXECUCAO: 210 (duzentos e dez) dias, a contar da Ordem de Serviço.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
VALOR DO CONTRATO: Valor de R$ 2.770.866,92 (dois milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02.000- Poder Executivo. UNIDADE: 02.008- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PROJETO/ATIVIDADE: 1.018- Construção de Casas Populares; ELEMENTO: 4.4.90-51-Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 89, da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO DO ATO: *CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°012/2025-CMC/PMB.*

BARREIRINHA/AM, 08 de janeiro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:CB91B1A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 912/2026-PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 912/2026 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM e a empresa **COMERCIAL BENAYON SOCIEDADE LIMITADA,CNPJ Nº 84.466.143/0001-83**.
OBJETO: "Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção da 2° (segunda) etapa das unidades habitacionais na sede do município de Barreirinha/Am, de acordo com as condições descritas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus anexos".
PRAZO DE EXECUCAO: 211 (duzentos e onze) dias, a contar da Ordem de Serviço.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
VALOR DO CONTRATO: Valor de R$ 2.982.693,59 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02.000- Poder Executivo. UNIDADE: 02.008- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PROJETO/ATIVIDADE: 1.018- Construção de Casas Populares; ELEMENTO: 4.4.90-51-Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 89, da Lei Federal Nº. 14.133/2021.
FUNDAMENTO DO ATO: *CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°014/2025-CMC/PMB.*

BARREIRINHA/AM, 08 de janeiro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:3E1F1EB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 913/2026-PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 913/2026 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM e a empresa **CONSTURB CONSTRUÇÕES DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA,CNPJ Nº 27.501.555/0001-73.**
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO EM VIAS URBANA NA SEDE DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA/AM, PROVENIENTE DA MODALIDADE CONTRATO DE REPASSE, CONVÊNIO N° 94442/2023/M.CIDADE, PROPOSTA N° 045277/2023, PROCESSO N° 45277/2023, DEMANDANTE: MINISTÉRIO DAS CIDADES.".
PRAZO DE EXECUCAO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Serviço.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
VALOR DO CONTRATO: Valor de R$ 2.750.369,92 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02.000- Poder Executivo. UNIDADE: 02.008- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. PROJETO/ATIVIDADE: 1.016- Abertura, Pavimentação e Recuperação de Ruas E Avenidas; ELEMENTO: 4.4.90-51-Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 89, da Lei Federal Nº. 14.133/2021.
FUNDAMENTO DO ATO: *CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°013/2025-CMC/PMB.*

BARREIRINHA/AM, 08 de janeiro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:47811EE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 045/2026 – GPMB.

DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL *JONATHAN KENNY SOARES DE OLIVEIRA*, RESPONSAVÉL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº911/2026- PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal e, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor ***JONATHAN KENNY SOARES DE OLIVEIRA***, servidor público municipal desta Prefeitura, *na função de Engenheiro Civil CREA N° **25671/AM**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP*, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato Nº911/2026-PMB, da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025-CMC/PMB,** celebrado entre a Prefeitura Municipal De Barreirinha e a Empresa **L R V M CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 25.307.735/0001-93**, para a "**Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção de unidades habitacionais na sede do município de Barreirinha/am. conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, de acordo com as condições descritas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus anexos"**, e ainda exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do referido contrato.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 08 de janeiro de 2025.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Subsecretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n°003, de 02 de janeiro de 2025-GPMB.

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:522D402C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2026 – GPMB.

DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL *JONATHAN KENNY SOARES DE*